



**PREFEITURA DE TIMÓTEO**  
Estado de Minas Gerais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**  
Av. Acesita, 3230 – Bairro São José  
CEP 35182-000 – Timóteo – MG  
[www.timoteo.mg.gov.br](http://www.timoteo.mg.gov.br)

## **DECRETO 6.178**

### **DECRETO Nº 6.178, DE 30 DE MAIO DE 2025.**

Regulamenta a criação do regime de adiantamento para despesa: ponto pagamento no âmbito da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito de Timóteo, estado de Minas Gerais, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as previstas no inciso IX do art. 59 da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no art. 68 da Lei nº 4.320, de março de 1964, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regime de adiantamento para determinadas secretarias com o objetivo de otimizar a prestação dos serviços públicos ofertados;

**CONSIDERANDO** que razão de despesas de emergência geradas pela necessidade imediata, bem como outras despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, que não se subordinam ao processo normal e burocrático de pagamento;

**CONSIDERANDO** a admissibilidade excepcional de adiantamento para suprimento de fundos para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, observados o limite de pequenas compras (compra direta) previsto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e seu respectivo Decreto Federal de atualização dos valores estabelecidos pela Lei Geral de Licitações, condicionado à prestação de contas de aplicação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designado o servidor JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, matrícula 3368, como responsável pelo regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

**Art. 2º** O adiantamento a ser disponibilizado ao servidor mencionado no artigo anterior será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinado a suprir despesas cartorárias solicitadas pela referida secretaria, no corrente de 2025.

**Art. 3º** Será obrigatória a prestação de contas perante a Controladoria Geral do município, mediante apresentação de documentos idôneos que comprovem as despesas pagas até o final do ano corrente.

**Art. 4º** A não apresentação da prestação de contas impede a liberação de demais recursos para este até a regularização da mesma.

**Parágrafo Único.** O servidor responsável pelo regime de adiantamento fica sujeito as consequências legais dos ordenadores de despesas em caso de utilização indevida dos recursos do regime de adiantamento, bem como

falta de prestação de contas.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto nº 6.130, de 2 fevereiro de 2025.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário Timóteo, 30 de maio de 2025.

**Vitor Vicente do Prado.**

**Prefeito de Timóteo**



Documento assinado eletronicamente por **VITOR PRADO registrado(a) civilmente como VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/06/2025, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0002302** e o código CRC **E21A5FE0**.

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO